



Coletânea Legislativa da Suécia

Decreto que altera o decreto relativo aos jogos de fortuna e azar (2018:1475)

SFS
Publicada
em

Emitido em 2 de maio de 2024

No que diz respeito ao Decreto dos Jogos de Fortuna e Azar (2018:1475), o Governo estabelece¹

que o capítulo 1, a secção 3 e o capítulo 14, secção 2, têm a seguinte redação:

que são introduzidos quinze novos parágrafos, capítulo 11, secção 13; Capítulo 12, secções 6 e 7; Capítulo 14, secções 4-14; e capítulo 16, secção 6a; e imediatamente antes do capítulo 11, secção 13; Capítulo 12, secção 6; e capítulo 14, secções 4 e 13; novas rubricas com a seguinte redação.

Capítulo 1

Artigo 3.⁰² Regras e regulamentos «desportivos» sobre a viciação de resultados nos termos da Lei dos jogos de fortuna e azar (2018:1138)» significa a comunicação da Federação Sueca de Desportos *Idrottens reglemente om otillåten vadhållning samt manipulation av idrottslig verksamhet* (Regulamentos desportivos sobre apostas ilegais e manipulação de atividades desportivas) na versão adotada em 28 de maio de 2023.

Capítulo 11

Intercâmbio internacional de informações sobre viciação de resultados

Artigo 13.^o Nos procedimentos que um titular de licença — com uma licença para apostas em conformidade com o capítulo 8, artigo 1.^o, da Lei dos jogos de fortuna e azar (2018:1138) — deve ter em vigor para identificar e combater a viciação de resultados, e tal como referido no capítulo 14, artigo 16.^o, primeiro parágrafo, da Lei dos jogos de fortuna e azar, deve ser especificada a medida em que o titular da licença participa num intercâmbio internacional de informações sobre suspeitas de viciação de resultados.

Capítulo 12

Viciação de resultados

Artigo 6.^o O tratamento de dados pessoais nos termos dos artigos 4.^o a 12.^o do capítulo 14 só pode dizer respeito aos dados pessoais necessários para:

1. identificar o evento desportivo em causa; e

¹Ver a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação).

²Versão mais recente 2023:310.

2. indicar o que deu origem à suspeita.

Artigo 7.º O tratamento de dados pessoais nos termos do capítulo 14, artigos 13.º e 14.º, só pode dizer respeito aos dados pessoais necessários para determinar se uma pessoa participou em apostas em violação das regras e regulamentos desportivos em matéria de viciação de resultados.

Capítulo 14

Artigo 2.º³ No seio da Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar, haverá um Conselho de Viciação de Resultados.

O Conselho de Viciação de Resultados é presidido pela Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar e é composto por representantes da Autoridade Judiciária Sueca e da Autoridade Policial Sueca. A Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar pode permitir a participação de representantes da Federação Sueca de Desportos e, em especial, de federações desportivas interessadas, de associações industriais representativas dos titulares de licenças que organizam apostas e de outras organizações particularmente interessadas.

Partilha de informações sobre a viciação de resultados

Artigo 4.º A Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar elaborará e divulgará informações pertinentes para os esforços de detetar e combater a viciação de resultados.

Artigo 5.º A Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar deve obter, compilar e analisar informações sobre suspeitas de viciação de resultados.

Artigo 6.º A partilha de informações nos termos dos artigos 7.º a 12.º será feita através de uma plataforma que será criada pela Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar.

Artigo 7.º A pedido da Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar, um titular de licença com uma licença para apostas nos termos do capítulo 8, artigo 1.º, da Lei de Jogos de Fortuna e Azar (2018:1138) deve fornecer o mais rapidamente possível todas as informações sobre suspeitas de viciação de resultados de que a Autoridade necessite.

Artigo 8.º Se um titular de licença com uma licença para apostas nos termos do capítulo 8, artigo 1.º, da Lei de Jogos de Fortuna e Azar (2018:1138) tiver motivos para suspeitar de viciação de resultados, o titular de licença deve fazer uma denúncia à Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar o mais rapidamente possível.

A obrigação de apresentação de relatórios não abrange as informações recebidas nos termos da secção 11.

Artigo 9.º Se a Federação Sueca de Desportos, ou uma federação desportiva especial filiada à Federação Sueca de Desportos, tiver motivos para suspeitar de viciação de resultados, a Federação tem de fazer uma denúncia à Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar.

Artigo 10.º Ao fazer uma denúncia nos termos dos artigos 8.º e 9.º, devem ser indicadas as seguintes informações:

³Versão mais recente 2023:310.

1. o evento desportivo a que se refere a suspeita; e
2. o que deu origem à suspeita.

Artigo 11.º Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar deve transmitir as informações comunicadas nos termos dos artigos 8.º e 9.º aos titulares de licenças com uma licença para apostas nos termos do capítulo 8, artigo 1.º, da Lei de Jogos de Fortuna e Azar (2018:1138).

Artigo 12.º Se as informações comunicadas nos termos do artigo 8.º disserem respeito a um evento desportivo na Suécia ou a um evento desportivo com participação sueca, a Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar transmitirá as informações à Federação Sueca de Desportos e, se necessário, à federação desportiva especial em causa.

Apostas em violação das regras e regulamentos desportivos em matéria de viciação de resultados

Artigo 13.º Se um titular de licença com uma licença para apostas nos termos do capítulo 8, artigo 1.º, da Lei de Jogos de Fortuna e Azar (2018:1138) tiver motivos para suspeitar que uma pessoa participou em apostas em violação das regras e regulamentos desportivos em matéria de viciação de resultados, o titular de licença tem de fazer uma denúncia à federação desportiva especial em causa.

Artigo 14.º A pedido de uma federação desportiva especial associada à Federação Sueca de Desportos, o titular de uma licença com uma licença para apostas nos termos do capítulo 8, artigo 1.º, da Lei de Jogos de Fortuna e Azar (2018:1138) deve verificar o mais rapidamente possível se uma pessoa fez apostas.

Tal controlo só pode ser efetuado se a federação desportiva especial tiver demonstrado que existem motivos para suspeitar que a pessoa participou em apostas em violação das regras e regulamentos desportivos em matéria de viciação de resultados.

Capítulo 16

Artigo 16.º-A A Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar decide quando e como os titulares de licenças com uma licença para apostas nos termos do capítulo 8, artigo 1.º, da Lei de Jogos de Fortuna e Azar (2018:1138) e a Confederação Sueca de Desportos e uma federação desportiva especial afiliada à Federação Sueca de Desportos podem conectar-se à plataforma referida no capítulo 14, artigo 6.º.

A Autoridade Sueca de Jogos de Fortuna e Azar pode emitir regulamentos sobre a forma como as informações sobre viciação de resultados e informações sobre apostas em violação das regras desportivas e regulamentos sobre viciação de resultados nos termos do Capítulo 14, Secções 7-12, devem ser comunicadas, recebidas ou solicitadas.

O presente decreto entra em vigor em 1 de julho de 2024.

Em representação do governo

NIKLAS WYKMAN

Andreas Hamrén
(Ministério das Finanças sueco)

